



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 270, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais e regulamenta a expedição do certificado no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovada pela Resolução Consepe/Unilab nº 53, de 11 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando: o Estatuto da Unilab; a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; a Portaria Interministerial MEC/MINC nº 1, de 4 de outubro de 2007; a Portaria Interministerial MEC/MINC nº 18, de dezembro de 2013; o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; a Lei Estadual do Ceará nº 13.351, de 22 de agosto de 2003; a Lei Estadual do Ceará nº 13.842, de 30 de novembro de 2006; a Lei Estadual do Ceará nº 16.026, de 1º de junho de 2016; e o processo nº 23282.408961/2020-05,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar a criação do Título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais e regulamentar a expedição do certificado no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º O título de Notório Saber em Arte, Ofícios e Cosmologias Tradicionais poderá ser concedido, nos termos desta Resolução, a pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e atuação, pelo menos, em uma das linguagens ou áreas dos saberes e culturas indígenas, quilombolas, de comunidades de terreiro, de comunidades agricultoras e extrativistas, agrupamentos rurais e urbanos em torno de tradições populares, entre outras tradições populares, entre outras tradições brasileiras e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os africanos.

Art. 3º As pessoas com destacada experiência e atuação serão designadas nesta Resolução como mestres das artes, ofícios e cosmologias tradicionais.

Parágrafo único. A categoria mestres e mestras das artes, ofícios e cosmologias tradicionais é entendida nesta Resolução como aqueles sujeitos que são:

I - reconhecidos como referência em determinada área do saber e da cultura por suas comunidades, coletivos e/ou agrupamentos;

II - responsáveis por guardar, criar e transmitir esses saberes, contribuindo para a continuidade das artes, ofícios e cosmologias tradicionais;

III - com destacada experiência e atuação de no mínimo 20 (vinte) anos em determinada área do saber ou da cultura, dentro e fora de suas comunidades, coletivos ou agrupamentos; e

IV - pessoas que tenham prestado contribuição relevante no âmbito da educação, ciência e/ou cultura, em geral, e participado de ações na Unilab referentes a essas áreas.

Art. 4º O processo de solicitação da concessão do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais poder ser feito por meio de uma instância administrativa ou órgão colegiado da Unilab e/ou por autoridade da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult) ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) através de um requerimento disponível no site da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) e encaminhado por e-mail à Proex.

Art. 5º Deverão ser anexados ao requerimento enviado por e-mail à Proex os seguintes documentos:

I - ata de reunião da instância administrativa ou órgão colegiado da Unilab e/ou por autoridade da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult) ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) aprovando a indicação;

II - memorial descritivo, analítico e crítico em ordem cronológica das atividades desenvolvidas pelo indicado, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor de Notório Saber em Artes, Ofício e Cosmologias Tradicionais, devidamente comprovada por documentação escrita, filmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros;

III - quando houver, cópias dos diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, dentre outros.

Art. 6º O processo de solicitação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais será encaminhado pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura por meio do SEI à Coordenação de Arte e Cultura (COAC/Proex) para que sejam realizados os encaminhamentos necessários a fim de indicar os nomes que comporão a Comissão de Análise de Mérito.

Art. 7º A Comissão de Análise de Mérito será nomeada pela Reitoria da Unilab e terá a seguinte composição e objetivo:

I - a Comissão de Análise de Mérito será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 3 (três) docentes doutores efetivos da Unilab, 1 (um) mestre ou mestra reconhecidos pela Lei dos Mestres do Ceará, indicado pela Secult e 1 (um) representante indicado pelo Iphan;

II - os membros da Comissão de Avaliação de Mérito deverão ter experiências reconhecidas na área de atuação do indicado/a que poderá ser titulado com o Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais;

III - a Comissão de Avaliação de Mérito deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as atas das reuniões e o parecer conclusivo a respeito da solicitação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura para homologação;

IV - a Comissão de Avaliação de Mérito poderá solicitar consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos, desde que esses tenham sido mencionados no memorial e que não constem nos autos do processo.

Art. 8º Após a homologação do parecer da Comissão de Análise de Mérito pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura, quando favorável, o processo deverá ser apreciado pela Câmara de Extensão, Arte e Cultura (CEAC/Consepe) e, quando aprovado, será encaminhado ao Consepe para aprovação em sessão ordinária.

Art. 9º O Certificado correspondente ao título de Notório Saber, Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais será emitido pela Proex e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura e pelo agraciado com o título.

Parágrafo único. O título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologia Tradicionais, objeto desta Resolução, terá validade no âmbito interno da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e de instituições que o reconheça em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

Art. 10. O detentor do título de Notório Saber em Arte, Ofícios e Cosmologias poderá:

I - ser convidado a participar de programas, projetos e atividade de ensino, pesquisa e extensão na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, sem implicar vínculo empregatício com a instituição, desde que aprovado pelo colegiado do curso ou instância competente;

II - encaminhar às autoridades universitárias projetos que dizem respeito à sua área de conhecimento, desde que em parceria com docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, e tê-los apreciados por instância acadêmica competente.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura em conjunto com a Reitoria.

Art. 12. Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 53, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 20/09/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770594** e o código CRC **5F3BCD5D**.